

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 9º ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 9º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO: 04709 DT REC: 06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A APRECIÇÃO JUDICIAL DOS ATOS DO GOVERNO FEDERAL PRATICADOS COM BASE NOS ATOS INSTITUCIONAIS.

SUGESTÃO: 08342 DT REC: 06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJA PERMITIDA A APRECIÇÃO JUDICIAL DOS ATOS E EFEITOS

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

DECORRENTES DOS ATOS INSTITUCIONAIS E ATOS COMPLEMENTARES REFERIDOS NO ARTIGO 181 DA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 1, DE 1969, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E DAS GARANTIAS - IB

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 52 - São susceptíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:</p> <p>I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;</p> <p>II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no item I.</p> <p>Consulte, na 16ª reunião da Subcomissão Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 9/7/1987, Supl., a partir da p. 27. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/subcomissao1b</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER – I

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
---	--------------------------------

<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 44 - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:</p> <p>I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;</p> <p>II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 44 - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:</p> <p>I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;</p> <p>II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I.</p> <p>Consulte na 13ª reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/7/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/Comissao-1/comissao-da-soberania-e-dos-direitos-e-garantias</p>

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 437 - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:</p> <p>I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;</p> <p>II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 429 - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:</p>

	<p>I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;</p> <p>II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no item I.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 17. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 2º - Os que foram, por motivos exclusivamente políticos, cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos a partir de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido os mesmos eivados de vício grave.</p> <p>Parágrafo único - O Supremo Tribunal Federal diligenciará no sentido de que o reconhecimento previsto neste artigo se efetive no prazo de cento e vinte dias a contar da data do pedido do interessado.</p> <p>Nota: o dispositivo só foi incluído, com a redação acima, no texto constitucional a partir da FASE N – Primeiro Substitutivo do Relator.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 12. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 7º - Os que foram, por motivos exclusivamente políticos, cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos a partir de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido os mesmos eivados de vício grave.</p> <p>Parágrafo único - O Supremo Tribunal Federal diligenciará no sentido de que o reconhecimento previsto neste artigo se efetive no prazo de cento e vinte dias a contar da data do pedido do interessado.</p>

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições	Art. 5º É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15
--	---

<p>Transitórias</p>	<p>de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase S, ao final deste documento).</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02045, art. 4º, § 3º e § 4º.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas e destaques. O destaque foi rejeitado. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 15/6/1988, p. 11284.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 10. Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.</p> <p>Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase U, ao final deste documento).</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 9º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.</p> <p>Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p>
--	--

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 9º Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.</p> <p>Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal proferirá a decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.</p>
---	---

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00135 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

inclua-se mais o seguinte artigo:

"Art. São susceptíveis de apreciação judicial os atos praticados pelo comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I - Os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministérios Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional no. 12, de 31 de março de 1969;

II - Os atos de natureza legislativa expedidos com base nos atos Institucionais e Complementares indicados no item I."

Justificativa

Ao editar a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a Junta Militar que assumiu o poder no impedimento do Presidente da República, impôs que os atos praticados por eles, pelo Comando Supremo da Revolução e outras autoridades, com base nos Atos Institucionais e Complementares, estavam aprovados e eram excluídos de qualquer apreciação pelo Poder Judiciário.

A decisão imposta, pela força, foi a consagração da injustiça e do arbítrio. Retirou, ela, o direito de defesa daquele que se sentisse prejudicado. Foi, assim, uma aberração jurídica inominável. Necessário se torna que, ao voltarmos ao verdadeiro estado de direito e à plenitude do regime democrático, reestabeleça-se o pleno exercício do direito de defesa, assegurando-se a todo e qualquer cidadão que se julgue prejudicado por atos praticados pelas autoridades que comandam o País no período ditatorial, os meios de corrigirem a injustiça sofrida.

Parecer:

Acolho a Emenda, do eminente Deputado PAULO MACARINI, que corrige a maior aberração jurídica da ditadura militar: a exclusão de qualquer apreciação pelo Poder Judiciário dos atos praticados em nome da "revolução" de 1964, com base em atos institucionais e complementares. Ao regressarmos à plenitude do regime democrático, que se restabeleça nas Disposições Transitórias da Constituição o direito de defesa de todo e qualquer cidadão que se julgue prejudicado. A preclusão

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

desse direito 24 meses após a promulgação da Carta Democrática é um aditivo à Emenda que se impõe.

FASE G

EMENDA:00017 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do substitutivo da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher o art. 44 e seus incisos I e II.

Justificativa

O texto constante do articulado do senhor Relator materializa a negação de todas as etapas que conduziram à transição e à convocação da própria Assembleia Nacional Constituinte.

Parecer:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo Anteprojeto em elaboração. Rejeitada.

EMENDA:00391 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

Suprima-se do Substitutivo da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher o art. 44 e seus itens I e II.

Justificativa

O texto se constitui na plena negação de todo o processo de transição pacífica que conduziram e respaldaram juridicamente a própria convocação desta Assembleia Nacional Constituinte. Não podemos, neste momento histórico, voltarmos os olhos com ódio para o passado. O momento é de construção do futuro, com esperança.

O artigo ora suprimido não virá contribuir para a tão almejada transição para a plena democracia e completa paz social.

Reacender ódios e excessos, cometidos por todos os lados, é atitude pouco salutar para os elevados fins a que se propõe o novo ordenamento jurídico desta Nação e incoerente com o espírito conciliador do povo brasileiro.

Parecer:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo Anteprojeto em elaboração. Rejeitada.

EMENDA:00669 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

1 - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 44 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos:

Justificativa

É impossível determinar o que vem a ser "atos do Comando Revolucionário de 31 de março". Os exemplos dados no texto dos incisos I e II não podem ser debitados ao referido "Comando", uma vez que as pessoas que o compunham já não participavam do Governo.

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuíam o competente amparo legal.

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julgam prejudicadas por, aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, ao invés de permanecer revolvendo um passado sobre o qual a lei da anistia estendeu o manto do esquecimento.

Parecer:

A proposição visa a finalidades conflitantes com as perseguidas pelo Anteprojeto em elaboração. Rejeitada.

FASES J e K

EMENDA:00963 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Seja suprimido o Art. 437 do anteprojeto de Constituição.

Justificativa

Os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964 dizem respeito a atos de natureza Legislativa e a atos relativos a garantias pessoais.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, revogou os atos institucionais e complementares, até então editados. Assim, não mais poderiam ter ocorrido sanções revolucionárias. A Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, concedeu anistia e gerou benefícios, posteriormente ampliados pela EC nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Como se esses instrumentos legais não bastassem para definir a inocuidade do artigo 437 do presente anteprojeto, há que se mencionar que estamos diante da elaboração de um novo texto constitucional, no qual o que se pretende com o presente artigo, já se encontra amparado e reparado. Por esses fatos é de se suprimir o texto referente ao artigo 437 do anteprojeto de Constituição.

EMENDA:01218 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado - Art. 437

O artigo 437 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

"Art. 437 - São suscetíveis de apreciação judicial todos os atos praticados pelo regime militar de 31 março de 1964, tais como:

Justificativa

A expressão regime militar melhor se coaduna com o espírito democrático da nova Carta e atende a melhor técnica legislativa.

EMENDA:02446 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda supressiva

Dispositivo emendado: Disposições Transitórias (art. 437 a 501.)

As disposições transitórias deverão ser destacadas do corpo da Constituição e figurar como Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa

A semelhança das Constituintes de 1946 é de toda a conveniência separar do corpo da Constituição as disposições que se consumarão no tempo

Parecer:

Nesta fase, devemos ser fiel ao que foi decidido nas Comissões Temáticas, podendo ser a ideia da instituição de um "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" reestudada na próxima etapa. Pela rejeição.

EMENDA:02973 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

Emenda Supressiva ao Anteprojeto da Comissão de Sistematização

Suprima-se no Anteprojeto o artigo 437 e seus incisos I e II.

Justificativa

Não nos parece ser o caso de serem apreciados os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964.

Não será através de atos de revanchismos e de revolvimento do passado, que iremos construir uma sociedade brasileira despida de ódios e voltada para o desenvolvimento do país.

Não será através de posições extremadas, que iremos reconstruir este país e somente, havendo concessões mútuas, da direita e da esquerda, é que poderemos chegar a uma Constituição duradoura e que atenda à comunidade brasileira, de uma forma global.

EMENDA:04387 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RICARDO FIUZA (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o artigo 437, no Título X - Disposições Transitórias.

Justificativa

A proposta é tecnicamente imperfeita, porque se refere aos atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, de curtíssima existência, e especifica atos executivos e legislativos expedidos ao longo do regime de exceção, até o momento do restabelecimento do Estado de Direito.

Além da imperfeição da norma, é bem de ver que os possíveis danos causados pelos atos do Governo Federal, melhor dito, do Poder Executivo, com base nos Atos Institucionais, a esta altura, já

teriam sido atingidos pela prescrição extintiva de que tratam as disposições do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

De outra parte, os atos de natureza legislativa sempre estiveram sujeitos à apreciação judicial, inclusive quanto à sua constitucionalidade, que era e continua sendo arguida pela parte prejudicada, de acordo com as normas legais ainda em vigor.

Demais disto, no momento em que se busca a pacificação dos espíritos, nesta fase de transição política, parece que a proposta virá a ensejar a realimentação de ódios ou incompreensões que se deseja ver arrefecidos, ou mesmo esquecidos, em nome do soerguimento da pátria que luta para alcançar posição que lhe permita ombrear-se com as demais nações economicamente desenvolvidas.

EMENDA:04716 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Suprima-se o art. 437 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos.

Justificativa

É impossível determinar o que vem a ser "atos do Comando Revolucionário de 31 de março". Os exemplos dados no texto dos incisos I e II não podem ser debitados ao referido "Comando", uma vez que as pessoas que o compunham já não participavam do Governo.

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuíam o competente amparo legal.

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julgam prejudicadas por, aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais remexendo as mazelas do passado, cujo revolver mais caracterizaria uma postura de revanchismo indesejável e em nada construtiva.

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se "argentinaria" o país, mas sim construir-se-ia para o futuro.

FASE M

EMENDA:00897 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR PARA ADEQUAÇÃO DO TEXTO

Seja suprimido o Art. 429 do anteprojeto de Constituição.

Justificativa

Os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964 dizem respeito a atos de natureza Legislativa e a atos relativos às garantias pessoais.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, revogou os atos institucionais e complementares, até então editados. Assim, não mais poderiam ter ocorrido sanções revolucionárias. A Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, concedeu anistia e gerou benefícios, posteriormente ampliados pela EC nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Como se esses instrumentos legais não bastassem para definir a inocuidade do artigo 437 do presente anteprojeto, há que se mencionar que estamos diante da elaboração de um novo texto constitucional, no qual o que se pretende com o presente artigo, já se encontra amparado e reparado. Por esses fatos é de se suprimir o texto referente ao artigo 429 do anteprojeto de Constituição.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão,- especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:01124 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado - Art. 429

O artigo 429 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação.

"Art. 429 - São suscetíveis de apreciação judicial todos os atos praticados pelo regime militar de 31 março de 1964, tais como":

Justificativa

A expressão regime militar melhor se coaduna com o espírito democrático da nova Carta e atende a melhor técnica legislativa

Parecer:

A emenda em apreço pretende modificar a expressão "comando revolucionário" por "regime militar".

Não obstante deva-se reconhecer que, na prática, a expressão proposta seja aceitável, os documentos oficiais devem traduzir as expressões formais adotadas.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda.

EMENDA:02816 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

Emenda Supressiva ao Projeto da Comissão de Sistematização

Suprima-se no Anteprojeto o artigo 429 e seus incisos I e II.

Justificativa

Não nos parece ser o caso de serem apreciados os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964.

Não será através de atos de revanchismos e de revolvimento do passado, que iremos construir uma sociedade brasileira despida de ódios e voltada para o desenvolvimento do país.

Não será através de posições extremadas, que iremos reconstruir este país e somente, havendo concessões mútuas, da direita e da esquerda, é que poderemos chegar a uma Constituição duradoura e que atenda à comunidade brasileira, de uma forma global.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente mesma fase de transição para a consolidação do regime democrático.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:04373 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Suprima-se o art. 429 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos.

Justificativa

É impossível determinar o que vem a ser "atos do Comando Revolucionário de 31 de março". Os exemplos dados no texto dos incisos I e II não podem ser debitados ao referido "Comando", uma vez que as pessoas que o compunham já não participavam do Governo.

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuíam o competente amparo legal.

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julgam prejudicadas por, aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo tua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais remexendo as mazelas do passado, cujo revolver mais caracterizaria uma postura de revanchismo indesejável e em nada construtiva.

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se "argentinaria" o país, mas sim construir-se-ia para o futuro.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente mesma fase de transição para a consolidação do regime democrático.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:06878 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 429 E SEUS INCISOS.

Suprima-se do anteprojeto o Art. 429 e seus incisos.

Justificativa

A inclusão deste artigo no corpo da Constituição fere flagrantemente o elevado espírito que norteou a elaboração e a aprovação da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, impedindo a aglutinação em torno dos ideais de conciliação e de participação política necessárias ao processo de redemocratização do País.

A simples revogação da Constituição de 1967 e, por extensão, do seu Art. 181, torna desnecessária a manutenção do texto do Art. 429 e seus incisos no Projeto de Constituição.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos

praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:06897 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSVALDO BENDER (PDS/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDAD: ARTIGO 429

Suprima-se do Projeto de Constituição o Artigo 429.

Justificativa

A manutenção do texto original se constituiria numa negação ao elevado espírito que norteou a convocação desta Assembleia Nacional Constituinte e que, ao mesmo tempo, concedeu anistia ampla.

O momento histórico nos sugere olharmos para o futuro e não ao passado. Ainda mais com olhos cheios de rancor.

Quando da promulgação da Constituição agora em elaboração, a de 1967 será revogada e com ela o seu Art. 181, o que torna desnecessária a permanência do Artigo 429 e seus incisos no corpo do projeto de Constituição.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:07493 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Suprima-se do título X, das disposições transitórias, deste projeto de Constituição, o artigo 429 e seus incisos I e II.

Título X

Disposição Transitórias

Art. 429 - Suprimido

I - Suprimido

II – Suprimido

Justificativa

Quando estamos elaborando uma nova constituição para o Brasil, não seria justo que se procurasse suscitar o ódio e até mesmo a vingança, colocando no texto constitucional dispositivo que ora suprimimos por acha-los incoerentes e criar um ambiente propício ao revanchismo, o que não aceitamos.

Queremos que o País marche único com a participação de todos os segmentos da nossa sociedade, sem ódio e sem rancor, para a prosperidade e a felicidade do Brasil que almeja se desenvolver com o patrocínio da paz e esquecer para sempre dos traumas causados pelo ódio.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente mesma fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:08429 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Suprimir o disposto no artigo 429, do Projeto de Constituição oferecido pela Comissão de Sistematização.

Justificativa

1. Conflita com o sentido usual de Anistia e é incoerente se comparado com a propositura do artigo 475, de uma “anistia ampla, geral e irrestrita”. Por que anistiar-se uns – os alcançados pelos atos revolucionários – e não se anistia os outros – aqueles que praticaram tais atos?
2. Nega o direito originário da Revolução, cujos atos ainda que de exceção, tinham amparo legal.
3. A pretendida revisão judicial dos atos revolucionários, contém em si o caráter odioso de induzir ao revanchismo, gerar constrangimentos, reacender conflitos e confrontos, ameaças, enfim, a tranquilidade do processo de transição democrática, através de uma verdadeira “argentinização” do momento político brasileiro.
4. Contradita o “animus” nacional, sempre inclinado para a união e a concórdia, de vez que induz à dissensão. A tradição do comportamento societário nacional nos caracteriza como uma Sociedade voltada para a paz. Solícita ao perdão e historicamente conciliadora.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelo atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:09126 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MARTINS (PMDB/RO)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se no Projeto o artigo 429 e seus incisos I e II.

Justificativa

Não nos parece ser o caso de serem apreciados os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964.

Não será através de atos de revanchismos e de revolvimento do passado, que iremos construir uma sociedade brasileira despida de ódios e voltada para o desenvolvimento do país.

Não será através de posições extremadas, que iremos reconstruir este país e somente, havendo concessões mútuas, da direita e da esquerda, é que poderemos chegar a uma Constituição duradoura e que atenda à comunidade brasileira, de uma forma global.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:10561 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Seja suprimido o Art. 429 do Projeto de Constituição.

Justificativa

Os atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964 dizem respeito a atos de natureza Legislativa e a atos relativos às garantias pessoais.

A Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, revogou os atos institucionais e complementares, até então editados. Assim, não mais poderiam ter ocorrido sanções revolucionárias.

A Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, concedeu anistia e gerou benefícios, posteriormente ampliados pela EC nº 26 de 27 de novembro de 1985.

Como se esses instrumentos legais não bastassem para definir a inocuidade do artigo 437 do presente anteprojeto, há que se mencionar que estamos diante da elaboração de um novo texto constitucional, no qual o que se pretende com o presente artigo, já se encontra amparado e reparado. Por esses fatos é de se suprimir o texto referente ao artigo 429 do anteprojeto de Constituição.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:12775 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 429 e Seus Incisos

Suprima-se do Projeto de Constituição o art. 429 e seus incisos.

Justificativa

Todos desejamos que aqui se desenvolva uma plena democracia. A manutenção do texto original do Artigo 429 se contrapõe ao espírito que deve nortear a transição democrática ora em curso. Por em dúvidas decisões tomadas em determinada época, com dados colhidos no presente, é basicamente uma tentativa vã de se proceder a uma avaliação séria.

Além do mais, tal medida propugna pela instauração de uma verdadeira revisão de atos jurídicos que já surtiram efeitos e provocaria intranquilidades sociais tão nocivas à estabilidade política e social.

Necessárias aos momentos atual e futuro.

A revogação da Constituição em vigor (1967), quando da promulgação da nova Carta, levaria em seu bojo seu Artigo 181, tornando desnecessária a permanência do Artigo 429 no corpo do atual Projeto Constitucional.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente mesma fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:13288 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Dá nova redação ao Artigo 429, caput, do Projeto e acrescenta inciso:

"Art. 429 - São suscetíveis de apreciação e revisão administrativa e judicial quaisquer atos praticados por autoridades públicas civis e militares, e as decisões judiciais com base em Atos Institucionais editados pelo Comando Revolucionário de 31 de março, tais como:

I -

II -

III - Os atos administrativos e as sentenças judiciais com base em Emendas Constitucionais editadas pelo Poder Executivo em períodos de recesso do Congresso Nacional e que tenham sido derogadas, expressa ou tacitamente, por esta Constituição".

Justificativa

A presente Emenda, além de acrescentar um "item III", modifica o "caput" proposto pelo Projeto da Comissão de Sistematização.

A modificação do "caput" do artigo 429 objetiva:

- a) Dar maior precisão e abrangência, substituindo a expressão "os atos do Governo Federal" por "atos praticados por autoridades públicas civis e militares, e as decisões judiciais";
- b) Passa o permitir, além da apreciação judicial, a revisão administrativa, evitando acúmulo e a sobrecarga eventualmente desnecessária de recursos ao Poder Judiciário.

O item III proposto visa a suprir uma lacuna do texto da Comissão de Sistematização, ou pelo menos sua obscuridade. Ocorre que, além dos Atos Institucionais e Atos Complementares, outros instrumentos de exceção foram editados a partir do Movimento Militar de 31 de março de 1964: as Emendas Constitucionais editadas UNILATERALMENTE pelo Poder Executivo, modificando a Carta Magna sem audiência do Congresso Nacional, cujo recesso havia sido decretado pelo próprio Poder Executivo. Numerosas decisões administrativas e judiciais foram proferidas com base em algumas destas Emenda Constitucionais, sem que o Poder Judiciário pudesse vir a se pronunciar sobre os direitos dos punidos ou prejudicados, por ter prevalecido o entendimento de que tais Emendas, por se basearem em Atos Institucionais, eram também insuscetíveis de apreciação judicial.

A presente proposição tem o cuidado de preservar a validade de dispositivos legais contidos nas referidas Emendas Constitucionais e que venham a ser absorvidos pela nova Constituição. Assim é que dispõe, no item III, a apreciação e revisão tão somente dos atos e sentenças cujo conteúdo seja derogado, de modo tácito ou expreso, pela nova Constituição.

Sem a aprovação da presente proposta, permanecerão sem possibilidade inequívoca de revisão administrativa e judicial inúmeras punições e lesões de direito resultantes de Emendas Constitucionais editadas autoritariamente, sem o beneplácito do Congresso Nacional.

Parecer:

A redação sugerida na Emenda não aperfeiçoa o texto adotado pelo Substitutivo que, com minúcias, disciplina a apreciação dos atos dos governos autoritários pelo Supremo Tribunal Federal. Pela rejeição da proposição.

EMENDA:15548 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNOLD FIORAVANTE (PDS/SP)

Texto:

EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Suprima-se o artigo 429 e itens I e II.

Justificativa

O preceituado no artigo 429 e seus itens I e II, está consagrado no artigo 12, item XV, letras "a" e "b".

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:16853 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Suprima-se o art. 429 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos.

Justificativa

É impossível determinar o que vem a ser "atos do Comando Revolucionário de 31 de março". Os exemplos dados no texto dos incisos I e II não podem ser debitados ao referido "Comando", uma vez que as pessoas que o compunham já não participavam do Governo.

Deve-se observar, ainda, que, pela Constituição em vigor à época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuíam o competente amparo legal.

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julgam prejudicadas por, aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais remexendo as mazelas do passado, cujo revolver mais caracterizaria uma postura de revanchismo indesejável e em nada construtiva.

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se "argentinaria" o País, mas todos, a construção do futuro.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:17053 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

- Suprima-se o art. 429 e seus incisos I e II, renumerando-se os demais artigos.

Justificativa

A apreciação de casos isolados, referentes a pessoas ou entidades que se julguem prejudicadas por aqueles Atos Institucionais, já é um fato, não cabendo sua inclusão no texto constitucional. A matéria tem sido amplamente abordada nos últimos anos, estando hoje, praticamente, exaurida. Assim, entende-se que a futura Carta deve legislar sobre o presente com vistas ao futuro, jamais remexendo as mazelas do passado, cujo revolver mais caracterizaria uma postura de revanchismo indesejável e em nada construtiva.

Deve-se observar, ainda, que, pela constituição em vigor á época, as ações baseadas nos Atos Institucionais possuíam o competente amparo legal.

Além disso, há que se considerar que o artigo proposto contraria os compromissos da Aliança Democrática firmados pelo saudoso Presidente Tancredo Neves e nos quais ficou dito, entre outras coisas, que não se “argentinaria” o País, mas sim construir-se-ia para o futuro.

Parecer:

A Emenda ora oferecida visa à supressão do art. 429 do projeto, o qual autoriza sejam os atos praticados pelo comando dos governos autoritários desde 1964 suscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário.

Essa sempre foi uma das grandes aspirações daqueles que se viram injustiçados pelos atos em questão, não podendo a nova Constituição deixar de atender os anseios em questão, especialmente numa fase de transição para a consolidação do regime democrático.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:19007 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO RAMOS (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA:

Dispositivo emendado: art. 429

Art. 429 - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional No. 12, de 31 de março de 1969;

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no item I.

Justificativa

SÍNTESE DO PROCESSO do COMANDANTE DALMO HONAISSER

I – Em maio de 1978, impetrou ação contra a UNIÃO para provar que o seu ato de cassação datado de 27 de agosto de 1969 era falso, pois, o Presidente Costa e Silva já havia sido vitimado por derrame cerebral, no dia 25/26 de agosto de 1969, e que os três Ministros Militares da época usurparam o Poder e governaram ilegal e ilegitimamente o Brasil durante uma semana, outorgando inclusive a emenda Constitucional nº 1 que ainda regula a vida do Brasil.

II – Os peritos, Dr. Celso Del Picchia, de São Paulo, e o Dr. Nunes do Instituto Carlos Eboli da Polícia Estadual constataram mais de 15 indícios de falsidade no decreto de cassação do Comandante DALMO, a saber alguns:

1 – O texto do Decreto de cassação foi batido sobre uma dobra existente no papel do Decreto o que veio a evidenciar o uso de papel já velho e usado, para aproveitamento de uma assinatura do Presidente Costa e Silva em um papel em branco.

2 – A assinatura do Presidente Costa e Silva diferia dos outros quatro decretos assinados no mesmo dia e enviados a juízo pelo Ministro da Marinha Almirante Hennig – Governo Geisel, para confronto.

3 – A assinatura do Presidente Costa e Silva estava aposta muito acima, em relação às outras constantes de decretos padrões assinados no mesmo dia, porque o Presidente Costa e Silva usava o 79º da República como referência para assinar e como o papel estava em branco a assinatura estava muito acima.

4 – Todos os Decretos haviam sido batidos em espaço 3 de máquina de escrever. O texto do Decreto do Comandante Dalmo Honaiser estava em espaço 2. Feita a projeção do mesmo texto pelos peritos para o espaço 3 de máquina de escrever, cobriu integralmente a assinatura do Presidente Costa e Silva.

5 – A assinatura do funcionário da Secretaria do Palácio do Planalto no Decreto do ato de cassação do Comandante DALMO HONAISSER não coincide com a assinatura do funcionário da Secretaria do Palácio do Planalto nos outros 4 Decretos padrões assinados no mesmo dia – 27 de agosto de 1969 e encaminhados a juízo pelo Ministério da Marinha.

6 – Os 4 Decretos padrões deram entrada na Marinha 9 dias antes ao do Comandante DALMO HONAISSER que só veio a aparecer não na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha como os outros, mas sim no Comando-Geral dos Fuzileiros Navais.

7 – A máquina de escrever que bateu o texto do Decreto de cassação do Comandante Dalmo Honaiser, segundo os peritos, era uma Remington que deixou de ser fabricada em 1946, que não coincidia com a mesma máquina que bateu os outros 4 Decretos padrões assinados no mesmo dia – 27 de agosto de 1969. A Casa Militar foi instalada em Brasília em 1960 com material todo moderno.

8 – A forma dos textos dos Decretos de cassação enviados como padrão não coincide com a do Decreto de cassação do Comandante Dalmo Honaiser.

9 – No livro de Carlos Chagas – 113 dias de agonia de um Presidente há assinatura do Presidente Costa e Silva em um despacho datado de 27 de agosto de 1969 com o governador Otávio Lajes, de Goiás. Os peritos periciaram tal assinatura e constataram faltar nela diversas letras. O laudo está no processo em Brasília, TFR.

10 – D. Yolanda Costa e Silva declarou no Tribunal, consta no processo, que o Presidente Costa e Silva houvera tido derrame cerebral dia 25 ou 26 de agosto de 1969 e que a Casa Militar – General Jayme Portela, escondia dela a evolução da doença do Presidente. Prestaram depoimento no mesmo processo as seguintes pessoas: Dr. Carlos Niemayer, Abraão Acherman, Major Elcio (médico particular do Presidente) e outros.

11 – O Diário Oficial do dia 26 de agosto de 1969 (terça-feira), é quase nulo de publicações, porém os dos dias subsequentes 27, 28, 29 e 30 estão fartos de promoções, destinações de verbas, movimentações no exterior e no interior do País, cassações, etc. TUDO FALSO, pois o Diário Oficial publicava tão somente sem a assinatura do Presidente mas somente seu nome batido à máquina.

12 – O processo de cassação do Comandante Dalmo Honaiser constituído de 3 espessos volumes, contendo provas documentais, provas periciais e provas testemunhais, se encontra no TFR em Brasília.

PROCESSO DE NULIDADE DO DESPACHO DO MINISTRO DA MARINHA – OUTUBRO DE 1982

1 – Em 1980 a Comissão de Anistia da Marinha, conforme Certidão da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, é de parecer que o retorno - o serviço ativo do COMANDANTE DALMO HONAISSER, somente dependeria de vaga e interesse da administração.

O processo é encaminhado ao Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CG-CFN) – Vice-Almirante Domingos de Mattos Cortez para dar informação a respeito de vaga e interesse da administração.

Em 30 de abril de 1960 o Ministro da Marinha informa ao Comandante Dalmo Honaiser, conforme documento em anexo: “INDEFIRO O RETORNO AO SERVIÇO ATIVO EM FACE AO PRONUNCIAMENTO DO COMANDO-GERAL DO CFN (CG-CFN).”

Tendo em vista que a certidão da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha é categórica ao afirmar que “NÃO EXISTE NO PROCESSO QUALQUER OFÍCIO DO CG-CFN” e que Comandante era o Vice-Almirante Domingos de Mattos Cortez e havendo o Ministro da Marinha calcado o seu despacho indeferido o retorno ao serviço ativo do Comandante Dalmo Honaiser, conclui-se o mesmo é nulo e que o Comandante Honaiser está no serviço ativo desde 30 de abril de 1980.

O livro de autoria do General Jayme Portella, Chefe do Gabinete Militar do Governo Costa e Silva e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional daquele Governo, diz às páginas 778 e 779 que as últimas cassações legais dentro do texto do AI-5 foram em 1º de julho de 1969, portanto todas as outras posteriores são falsas.

As reuniões do Conselho de Segurança Nacional são realizadas com registro de Atas e gravações e nelas estão inseridos os nomes de todos os punidos por Atos Institucionais.

C/75 Brasília, D.F., Em 21 de agosto de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o Processo de Investigação Sumária anexo (número 049/69), procedido na forma do Decreto nº 63.888, de 20 de dezembro de 1968, e relativo ao Capitão-de-Corveta (FN) DALMO HONAISSER, incurso nos delitos que informam o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Julgo oportuno, no presente momento, oferecer ao exame de Vossa Excelência as razões em que fundamentei a decisão proferida no processo em foco, quais sejam:

- a) A necessidade de afastar das Forças Armadas todo aquele que procure, por qualquer meio, articular-se visando atentar contra a Segurança e o regime democrático;
- b) O oficial em tela não se adaptou a ordem vigente após a Revolução Democrática de 1964, não merecendo a confiança de seus superiores. Fato necessário à Segurança Nacional e indispensável para permanência em Serviço Ativo

CÓPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA POR:

CARLOS AUGUSTO DA SILVA FIGUEIRA

CF – Oficial de Gabinete

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

MINISTRO DA MARINHA

CÓPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA POR:

Brasília, em 18/07/78

CARLOS AUGUSTO DA SILVA FIGUEIRA

CF – Oficial de Gabinete

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 6º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II do Ato

Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968,

RESOLVE reformar o Capitão-de-Corveta (FN) DALMO HONAISSER, com os proventos desse posto, proporcionais ao tempo de serviço.

BRASILIA, DF, em 27 de agosto de 1969;

148º da Independência e 81º da República.

ACOSTA E SILVA

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

CÓPIA DO ORIGINAL AUTENTICADA POR

BRASILIA, em 18/07/87

CARLOS AUGUSTO DA SILVA FIGUEIRA

CF – Oficial de Gabinete

...Uma dobra, obviamente, se justifica, ou pela guarda de um documento, ou por seu transporte. No seu concreto, no entanto, a dobra se torna indicativa de aproveitamento de suporte assinado, JÁ QUE OS PREECHIMENTOS DATILOGRÁFICOS FORAM POSTERIORES À DOBRAGEM 2

...A única explicação racional para guardar-se um suporte, análogo ao questionado, dobrado, seria a circunstância de haver, no mesmo, algum lançamento. Ora, se as datilografias são posteriores a esta guarda, e dobra, o único lançamento que poderia conter o papel (e que, repetimos, justificaria fosse o mesmo guardado) seria a assinatura.

Caso o suporte não estivesse assinado, ou caso estivesse totalmente em branco, porque guarda-lo, ou qual o motivo para se utilizar este suporte, então dobrado?

...tomamos a medida entre as bases das primeira e terceira linhas, transpondo essa medida para o documento questionado, deslocaríamos a base do grupo “viço” para baixo, provocando um deslocamento do segundo parágrafo, que teria a sua linha de base sobre uma das linhas traçadas em vermelho (cheia, ou tracejada) no documento.

Esse deslocamento para a nova linha de base faria com que os escritos datilografados tangenciassem a parte superior da assinatura, inclusive, com uma possível interferência de traços. (fls. 14) ...”Parece fora de dúvida, portanto, que a enfermidade do Presidente já se manifestara no dia 26 de agosto...”

DOCUMENTO Nº 6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE

Aos Excelentíssimos Ministros do Planejamento e da Fazenda, para conhecer e informar.

Em 27.08.69

ACOSTA E SILVA

01) – Reprodução da página 212, do livro – “113 Dias de Angústia”, onde se encontra o doc. 6, citado “a última assinatura do Presidente Costa e Silva” às fls. 197.

...”A firma em tela...eivada de características EE patológicos”

...”Livro do General Jayme Portella, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional do Governo Costa e Silva.” (págs. 778-779):

...”O Presidente da República, tendo em vista o grande número de Processos chegados à Secretaria do Conselho de Segurança, com representação do Ministério da Justiça e dos Militares, para aplicação do AI-5, mandou que fosse convocada pelo Secretário-Geral mais uma reunião do Conselho de Segurança para o dia 1º de julho.

Como sempre fazia, reuniu-se nas vésperas da reunião, com o Secretário Geral do Trabalho examinou mais de uma centena de processos referentes a deputados estaduais, prefeitos, vereadores, funcionários públicos e oficiais da reserva remunerada do exército. A maioria dos processos versava sobre assunto de corrupção e os demais de atividades políticas contrárias aos regimes, inclusive, subversão.

O Presidente, do exame feito, selecionou 76 processos para levar à apreciação do Conselho mandando arquivar alguns por insuficiência de provas das acusações e os outros mandou que se processassem novas diligências para melhor caracterizar os delitos cometidos.

No dia 1º, às nove horas no Palácio do Planalto, reuniu-se o Conselho Nacional com a presença de todos os membros sob a presidência do Chefe do Governo. O Chefe do Governo deu conhecimento ao Plenário da pauta dos trabalhos, dizendo que havia selecionado os processos para mais uma apreciação pelo Conselho, tendo em vista a aplicação do Ato, sendo que, daquela vez, não atingiria mais os membros do Congresso Nacional, mas aos legislativos estaduais, municipais, e outras atividades públicas.

Deu a palavra ao Secretário-Geral para proceder à leitura de cada processo e submeter à apreciação do Conselho. Ao término dos trabalhos, o Conselho deliberou que fossem cassados os direitos políticos de 76 pessoas sendo que os deputados, os vereadores e os prefeitos tiveram os mandatos eletivos também cassados. Sendo que os acusados de corrupção tiveram os direitos políticos cassados sem prejuízo dos processos criminais decorrentes.

Os decretos de cassação foram referendados por todo o Ministério, sendo as comunicações às autoridades interessadas feitas pelo Secretário Geral do Conselho.

NAQUELA REUNIÃO, O PRESIDENTE MANIFESTOU DESEJO DE QUE AQUELA FOSSE UMA DAS ÚLTIMAS REUNIÕES PARA APLICAÇÃO DO AI-5. E QUIS O DESTINO QUE FOSSE A ÚLTIMA QUE ELE PRESIDIRIA, POIS DOIS MESES DEPOIS ERA ACOMETIDO DE TROMBOSE QUE O AFASTARIA DO GOVERNO.”

Parecer:

A redação sugerida na Emenda não aperfeiçoa o texto adotado pelo Substitutivo que, com minúcias, disciplina a apreciação dos atos dos governos autoritários pelo Supremo Tribunal Federal. Pela rejeição da proposição.

EMENDA:19478 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Substitua-se o art. 429 das Disposições Transitórias pelo seguinte:

"Nenhum ato praticado pelo Governo, no presente ou no passado, poderá ficar fora do alcance e apreciação do poder Judiciário."

Justificativa

O Poder Judiciário não pode sofrer qualquer limitação na sua função judicante. Nenhum ato poderá ficar imune de julgamento. O Poder Judiciário estará sempre livre para apreciar todos os atos dentro dos limites impostos por lei. A redação proposta no Projeto é inaceitável numa Constituição que parte do pressuposto da independência e autonomia dos três Poderes, e muito especialmente do Poder encarregado de julgar os atos dos demais.

Parecer:

A presente Emenda pretende substituir a redação do art. 429 do projeto, no sentido de ampliar a apreciação pelo Poder Judiciário de qualquer ato praticado pelo Governo, no presente ou no passado.

A proposição, inquestionavelmente, foge do objetivo do dispositivo em tela, o qual deve atingir, tão somente, os atos praticados durante o período autoritário de 1964 a 1985.

Pela rejeição da Emenda.

FASE O

EMENDA:20797 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda supressiva dos artigos 1o., Parágrafo Único, art. 2o., Parágrafo único, "Disposições Transitórias", - renumere-se os demais -, referente ao instituto da "ANISTIA".

Justificativa

A Nova Carta Política, data vênua, não deve conter dispositivos referentes à ANISTIA, pois o assunto foi perfeitamente equacionado na Emenda Constitucional nº 26/85 à Constituição de 1969, bem assim, o Poder Judiciário está absorvendo os assuntos que estão sendo ventilados pelas partes interessadas. Efetivamente, a Emenda nº 26/85, consolidou a ANISTIA mais generosa da vida política do País que permitiu a REINTEGRAÇÃO imediata dos militares e civis punidos à vida normal do Brasil, dando-lhes condições para reparação de possíveis injustiças e, inclusive, o acesso aos mais elevados cargos da República, em curto prazo. As situações individuais ainda existentes, que porventura mereçam reparação, poderão ser apreciadas à luz dos dispositivos da EMENDA supracitada à Constituição em vigor, pela jurisdicional do Estado.

Salvo melhor juízo, a manutenção dos textos dos art. 1º e 2º, com seus parágrafos do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, SUBSTITUTIVO DO EMINENTE RELATOR CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL, na futura Carta Magna, provocaria o seguinte:

- a) ruptura do ordenamento legal, com a dispensa de pré-requisitos essenciais para o exercício da carreira militar, permitindo a ocorrência de promoções, no Serviço Ativo sem a necessária habilitação, qualificação, vivência e experiência e o recebimento da remuneração indevida, já que sem a contrapartida do trabalho correspondente;
- b) flagrante injustiça no tratamento privilegiado dos anistiados em relação a todos os demais militares, atribuindo aos primeiros regalias e direitos não reconhecidos para os últimos, o que poderá dar margem à reivindicações, por analogia, de imprevisíveis consequências por parte de militares no Serviço Ativo e na Reserva;
- c) quebra de hierarquia e da disciplina militar, com a reintegração de elementos punidos por furto, corrupção, pederastia, peculato, indisciplina grave, etc.;
- d) injustificável prêmio à delinquência, indignidade e aos desmandos perpetrados na vida profissional e particular;
- e) insuportável ônus financeiro para a União, ao nível de dezenas de bilhões de cruzados;
- f) desaconselhável exorbitância dos poderes constitucionais que derivam da EMENDA nº 23/85, a mesma que concedeu a anistia para o último período da vida política nacional. A outorga dos poderes constituintes aos atuais membros do Congresso Nacional, foi no mesmo ato, seguida de concessão de anistia, circunstância que implica na solene declaração de que o passado já está resolvido e de que os poderes constituintes de reforma devem dispor para o futuro, sem desrespeitar o ato de sua própria origem.

Parecer:

A presente Emenda pretende suprimir os dois primeiros artigos das Disposições Transitórias, os quais disciplinam a concessão de anistia e a revisão dos atos praticado durante o regime de exceção, respectivamente.

A anistia constitui anseio de grande número de brasileiros atingidos por atos do regime autoritário. É hora de se corrigir situações geradas que implicaram graves prejuízos para tantos brasileiros. Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:22938 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 2o. § único das disposições transitórias

Suprima-se do Projeto de Constituição (Substitutivo do Relator), o Art. 2o. e seu § único, das disposições transitórias.

Justificativa

A promulgação da nova Carta revoga os dispositivos da Constituição até então vigente.

A possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário estará amparada e garantida pela futura Constituição.

A supressão do dispositivo, ora proposta, vem em benefício da condição tão desejada a uma Carta que se pretende seja duradoura.

Parecer:

A presente Emenda pretende a supressão do art. 2. do Título das Disposições, o qual prevê o pedido de reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos pelos Governos de execução implantados em 1964. É o momento de se corrigir situações geradas pelo regime arbitrário que se implantou no País.

Pela rejeição.

EMENDA:22974 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Título X - Disposições Transitórias

Dê-se ao art. 2o. a redação seguinte:

"Art. 2o. - Os que forem, por motivos exclusivamente políticos, atingidos por atos institucionais ou complementares poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens desde que comprovem não haver punição decorrido de processo regular."

Justificativa

O Projeto restringe o benefício ao período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969. Ora, quase todas as punições foram marcadas por um vício de origem – o arbítrio. Todos são iguais perante a lei. Daí, a emenda.

Parecer:

A proposição em análise pretende alterar a redação do art. 2o. do Título X, o qual prevê o pedido de reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos pelos governos de exceção implantados no País a partir de 1964.

A redação do Substitutivo é mais apropriada para regular a situação dos cassados. Pela rejeição.

EMENDA:23978 PARCIALMENTE APROV

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: art. 2o., do Título x -

Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2o. - Das Disposições Transitórias:

art. 2o. - Os que foram, por motivos exclusivamente políticos, cassados ou tiverem seus direitos políticos suspensos a partir de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, comprovada a existência de vício grave.

Justificativa

Esta Emenda tem por intuito corrigir a redação do texto, especialmente com relação a concordância verbal, uma vez que, o sujeito "os mesmos" obriga o verbo auxiliar "ter" a ir para o plural, "terem sido". Optamos, porém, por redação mais técnica, "comprovada a existência de vício grave".

Parecer:

Pretende o autor corrigir a redação do texto do art. 2o. das Disposições Transitórias.

Em que pesem os argumentos do autor, entendemos que deve ser mantida a redação atual do citado dispositivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:24544 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se

TITULO X, DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,

O seguinte artigo, onde couber:

Art. - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional no. 12, de 31 de março de 1969;

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I.

Justificativa

Esta proposta sobreviveu aos mares tormentosos da subcomissão, da temática e da sistematização, naufragando somente na calmaria de Cabral II.

Por isso e pelo alcance da medida a espécie está a merecer consideração e a sua inclusão na nova Carta.

Parecer:

A presente Emenda visa a incluir no texto em elaboração, regra que confira a apreciação judicial de qualquer ato praticado pelo comando revolucionário, a partir de 1964.

A matéria já se acha disciplinada, de certa forma, no art. 2o. do Substitutivo.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:27519 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Suprimir das Disposições Transitórias o Artigo 1o. e seu parágrafo único e o Artigo 2o. e seu parágrafo único.

Justificativa

A anistia ampla, geral e irrestrita, como reclamavam os interessados, já foi concedida e concluída pela atual emenda constitucional nº 26, cujos efeitos já atingiu, beneficemente a todos.

Parecer:

A presente Emenda pretende suprimir os dois primeiros artigos das Disposições Transitórias, os quais disciplinam a concessão de anistia e a comissão dos atos praticado durante o regime de exceção, respectivamente.

A anistia constitui anseio de grande número de brasileiros atingidos por atos do regime autoritário. É hora de se corrigir situações geradas que implicaram graves prejuízos para tantos brasileiros.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:27720 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HAROLDO LIMA (PC DO B/BA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título X, Das Disposições Transitórias

Inclua-se no Título X do substitutivo, Das Disposições Transitórias, um artigo com a seguinte redação, onde couber:

Art. - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência, com base no Ato Institucional no. 12, de 31 de março de 1969;

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares indicados no item I.

Justificativa

O regime militar instituído pelo golpe de 1964 cometeu, durante mais de 20 anos, inúmeros atos arbitrários contra o povo brasileiro. No momento em que o País escreve uma Carta Magna que se pretenda seja democrática e progressista é fundamental que o texto constitucional preveja mecanismos de apreciação judicial desses atos arbitrários cometidos pela ditadura. Nossa emenda objetiva reintroduzir no texto constitucional essa possibilidade, aprovada em outras fases da Constituinte e que, inexplicavelmente, foi retirada do substitutivo do nobre relator.

Parecer:

A presente Emenda visa a incluir no texto em elaboração, regra que confira a apreciação judicial de qualquer ato praticado pelo comando revolucionário, a partir de 1964.

A matéria já se acha disciplinada, de certa forma, no art. 2o. do Substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA:28550 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

Texto:

Título X

Disposições Transitórias

Suprimam-se o art. 1o. e seu parágrafo único;

o art. 2o. e seu parágrafo único e o art. 3o. e seu parágrafos.

Justificativa

Há duas leis concedendo anistia, uma da “velha” outra da “nova” República. A anistia foi ampla, geral e irrestrita. As duas leis contemplaram todos que sofreram punições, por crimes políticos, no curso da Revolução de 1964. É, pois, compreensível que tenha sido encerrado o ciclo da anistia.

Parecer:

A presente Emenda visa a suprimir o art. 1o. das Disposições transitórias, o qual prevê a concessão de anistia aos atingidos por atos de exceção por motivos políticos - ideológicos.

A anistia constitui anseio de grande parcela de brasileiros atingidos por atos de autoridade.

A nova Constituição deve dar tratamento justo aos injustiçados.

Pela rejeição.

EMENDA:29460 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA - TITULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao Art. 2o. a seguinte redação:

"Art. 2o. - É facultado aos beneficiários do Art. 1o. deste Título, cuja punição ocorreu no período de 31-03-64 a 28-08-79, recorrer ao poder Judiciário para obter o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos de natureza política.

Parágrafo único. O Poder Judiciário diligenciará no sentido de que o reconhecimento previsto neste artigo se efetive no prazo de cento e vinte dias a contar da data do pedido do interessado."

Justificativa

O § 4º do Art. 6º do Substitutivo do Relator, confirmando tradição constitucional brasileira em vigor, desde a primeira constituição republicana, estabelece como irrecusável garantia dos direitos individuais:

“§ 4º - A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direitos.”

Ora, a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, em seu art. 3º, embora revogando os abomináveis Atos Institucionais e Complementares, no que contrariassem a Constituição, expressamente ressaltou que os atos praticados com base naqueles diplomas de exceção - e como eles mesmos estabeleciam – permaneciam excluídos de apreciação judicial.

Ora, uma das mais acalentadas esperanças cultivadas pelas camadas mais conscientes da população brasileira é a de que a nova Constituição prometida para o País, elimine todos os ranços do regime autoritário implantado no Brasil, em 1964.

Pelo Art. 2º, das Disposições Transitórias, somente aqueles que foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos por motivação política, no período a que se refere o artigo, poderão recorrer ao Judiciário, visando obter o reconhecimento de direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, limitando-se à hipótese de terem os mesmos sido eivados de vício grave.

Contrariu sensu, todos os demais atos punitivos perpetrados pela ditadura, como cassação de mandatos e suspensão de direitos políticos, a partir do Ato Institucional nº 1, de 9/4/64, permanecerão suscetíveis de exame judicial, como nos velhos tempos, legitimando e retificando os atos de exceção.

A presente emenda, pois, tem por objetivo estender a todos os punidos por motivação política a proteção jurisdicional.

Parecer:

A proposição em análise pretende alterar a redação do art. 2º do Título X, o qual prevê o pedido de reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos pelos governos de exceção implantados no País a partir de 1964.

A redação do Substitutivo é mais apropriada para regular a situação dos cassados.

Pela rejeição.

EMENDA:29477 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

Texto:

Suprimir das Disposições Transitórias o Artigo 1o. e seu parágrafo único e o Artigo 2o. e seu parágrafo único.

Justificativa

A anistia ampla, geral e irrestrita, como reclamavam os interessados, já foi concedida e concluída pela atual emenda constitucional nº 26, cujos efeitos já atingiu, beneficemente a todos.

Parecer:

A presente Emenda pretende suprimir os dois primeiros artigos das Disposições Transitórias, os quais disciplinam a concessão de anistia e a comissão dos atos praticado durante o regime de exceção, respectivamente.

A anistia constitui anseio de grande número de brasileiros atingidos por atos do regime autoritário.

É hora de se corrigir situações geradas que implicaram graves prejuízos para tantos brasileiros.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:31090 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao Art. 2o. - das Disposições Transitórias - Título X.

Art. 2o. - Suprima-se

Justificativa

Não é matéria constitucional.

Parecer:

A presente Emenda pretende a supressão do art. 2o. do Título das Disposições, o qual prevê o pedido de reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos pelos Governos de execução implantados em 1964. É o momento de se corrigir situações geradas pelo regime arbitrário que se implantou no País.
Pela rejeição.

EMENDA:32067 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ PAULO BISOL (PMDB/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS o seguinte Artigo; onde couber:

Art. - São suscetíveis de apreciação judicial quaisquer atos praticados pelo comando revolucionário de 31 de março de 1964, tais como:

I - os atos do Governo Federal, como base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional no. 12, de 31 de março de 1969;

II - os atos de natureza legislativa com base nos Atos Institucionais e Complementares, indicados no inciso I.

Justificativa

Emenda sem justificativa

Parecer:

A presente Emenda visa a incluir no texto em elaboração, regra que confira a apreciação judicial de qualquer ato praticado pelo comando revolucionário, a partir de 1964.

A matéria já se acha disciplinada, de certa forma, no art. 2o. de Substitutivo.

Pela prejudicialidade.

FASE S

EMENDA:00216 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOYSIO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Altera a abrangência do Parágrafo 3o. do Art. 5o. do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias e nele insere o disposto no § 4o. do mesmo Art. 5o., com fixação de prazo para cumprimento da decisão do STF pelas Autoridades Administrativas.
§ 3o. Aos que, por motivos exclusivamente políticos, foram atingidos pela aplicação da legislação excepcional no período de 1o. de abril de 1964 e até 31 de dezembro de 1978 e, em consequência perderam seus empregos, cargos, patentes, postos ou mandatos, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos

os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido eivados de vício grave ou que comprovem ter sido punidos sem ser ouvidos, mesmo em investigação sumária, ou que comprovem ter sido punidos sem que tivessem sido indiciados em inquéritos ou, se processados, foram absolvidos de toda a culpabilidade que lhes foi imputada.

O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte (120) dias a contar do pedido do interessado.

As Autoridades Administrativas competentes para dar cumprimento às decisões deverão fazê-lo no prazo de noventa (90) dias após o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

Não é possível que, funcionando os poderes da República em toda sua plenitude, reimplantado o império da Lei, com a promulgação desta Constituição, não deva o Poder Judiciário pronunciar-se naqueles casos de aplicação da legislação excepcional, em que o processo cassatório foi eivado de vício grave, como sejam assinatura falsificada no ato cassatório, aplicação da sanção sem direito de defesa ou sem sequer ouvir o cassado, mesmo em investigação sumária, ou a manutenção da pena da cassação mesmo ao depois de o cassado haver sido absolvido de toda a culpabilidade que lhe foi imputada.

Mesmo no vulcão do processo revolucionário alguns princípios gerais de direito são sempre preservados do incêndio; e é evidente que o processo revolucionário tem, no caso concreto, de sujeitar-se às limitações que ele próprio se impôs. Por exemplo: a punição sem que o acusado (ou o indiciado) tenha assegurado o direito de defesa, ainda que em investigação sumária, não podia ser aplicada, mas se o foi, não devia ser mantida. Do mesmo modo quando afastada definitivamente a culpabilidade.

No Substitutivo do Relator cuidou-se, no § 3º do Art. 59 das Disposições Transitórias, de facultar aos prejudicados o recurso ao STF para terem reconhecidos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos eivados de vício grave. A argúcia jurídica do Relator é de ser ressaltada: aí está a chave para a reparação honrosa e devida pela união, e contra a qual, ninguém, civil ou militar, pode estar contra.

Trata-se de restabelecer a justiça, negada pelo vício grave na cassação, e cuja prova passará pelo sempre judicioso crivo do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, a brilhante solução do Relator, se restringe por duas condicionantes: (1) somente quanto aos atos que deveriam ser assinados pelo Presidente da República e (2) no exíguo período de 15.07.69 a 31.12.60. Por que? Acaso toda cassação eivada de vício grave não devia ter igual tratamento? Essa discriminação, cria um privilégio inadmissível, até porque, como rezam a atual e a futura Constituição todos são iguais perante a Lei.

A presente emenda procura dar à brilhante solução do Relator a abrangência que merece, e impedir que a Lei Maior refuja aos princípios basilares de toda lei: abstração e generalização.

Parecer:

O § 3o. do Art. 5o. do Ato das Disposições Transitórias, trata de hipótese distinta da sugerida pela Emenda em exame.

Refere-se a determinado período (15 de julho a 31 de dezembro de 1969) em que teria havido vício grave, específico, capaz de tornar nulos os atos institucionais praticados. A ampliação pretendida pela Emenda desvirtuaria aquele objetivo e não se ajustaria ao propósito que inspirou o dispositivo. Daí opinar pela rejeição da Emenda.

Brasília, 19 de janeiro de 1988.

Constituinte NELSON CARNEIRO

(*) O Senhor Relator Bernardo Cabral declarou-se impedido de oferecer parecer sobre a presente Emenda.

EMENDA:00367 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se o § 3o. do art. 5o. das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição (A).

Justificativa

Em 1985, já em plena Nova República, quando da Emenda Constitucional nº 26, o Congresso Nacional antecipou-se a própria Assembleia Nacional Constituinte, concedendo e ampliando, a época, a anistia aos que foram punidos por motivação política, após amplos e acirrados debates. Houve assim, em realidade, uma antecipação propiciando que esta assembleia se instalasse e funcionasse sem as marcas do passado, com a anistia já implementada.

Assim senado, alterar agora, nesta Assembleia, o texto dado a anistia, em 1985, alegando-se como razão principal o não atendimento a formalidades processuais relacionadas á pretensa não assinatura de documentos por um presidente da República inabilitado por doença grave, no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, é voltar-se, a Assembleia Nacional Constituinte, contra o ato original de sua própria convocação, enquanto que se estimula o ressurgimento de antigos questionamentos já acordados, sob todos os riscos da criação de efeitos indesejáveis no processo de pacificação política ora em curso no país.

Parecer:

A emenda intenta a supressão do § 3º do artigo 5o. das " Disposições transitórias ".

O citado dispositivo assegura aos que foram cassados ou tiveram os direitos políticos suspensos no período 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro do mesmo ano, por ato do então Presidente da República, o direito de postular no Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, “desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave”. (...) atende aos anseios daqueles que querem se desagrarar procedentemente, das punições que lhes foram impostas. Afinal, é a Suprema Corte de Justiça que irá examinar a questão, se solicitada.

Pela rejeição.

EMENDA:01205 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO PAULO (PT/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao art. 5o. do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias: "Art. 5o. - É ampliada a anistia, de forma plena, concedida a todos que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos , em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-Lei no. 864, de 12 de dezembro de 1969, assegurada a reintegração em todos os seus direitos e vantagens inerentes ao efetivo exercício, presumindo-se satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias de carreira civil ou militar, não prevalecendo quaisquer alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito, contando o período de afastamento como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

§ 1o. - Ficam asseguradas as promoções, na reserva ou na reforma, dos graduados das Forças Armadas ao oficialato dos Quadros auxiliares e equivalentes na presunção de que foram amplamente satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias para os critérios de antiguidade, merecimento e escolha, passando os mesmos a ocupar a posição em que se encontravam nos respectivos quadros, como se não tivessem sido afastados.

§ 2o. - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando por motivos exclusivamente políticos tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3o. - Os que, por motivo exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por atos do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

§ 4o. - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no. S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no. S-285-GM5, serão concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5o. - Aos que, por força de atos institucionais, tenham tido seus mandatos cassados ou tenham exercido gratuitamente, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 6o. - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação comprovadamente política, que terão direito à soma da remuneração dos últimos cinco anos, atualizados, tendo por base o salário ou vencimento do mês do pagamento.

§ 8o. - Os dependentes dos servidores e trabalhadores, já falecidos ou desaparecidos, abrangidos por este artigo, fazem jus aos mesmos benefícios.

§ 9o. - O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de 120 dias, a contar do pedido do interessado, qualquer que seja a causa.

§ 10 - Aplica-se o disposto no artigo 6o., § 3o., da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1o. de abril de 1964."

Justificativa

Na aplicação das anistias concedidas em 1979 e em 1985 houve sempre dificuldades na sua interpretação, por parte da administração, causando prejuízos aos beneficiários e reduzindo o alcance político e social que aquelas duas leis ensejavam.

Daí a necessidade de se explicitar com a presente emenda os direitos e vantagens a serem assegurados aos anistiados.

Parecer:

Pela rejeição nos termos do parecer oferecido à Emenda n. 2P01819-0.

EMENDA:01274 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda

Dá nova redação ao § 3o. do art. 5o. das Disposições Gerais e Transitórias que passará a ter a seguinte redação:

§ 3o. - Os que, por motivo exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 10 de abril de 1964 a 28 de agosto de 1979, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos.

Justificativa

As primeiras cassações e suspensões de direitos políticos ocorreram em 10 de abril de 1964, com a edição do Ato Institucional nº 1.

Desta forma, o período deve começar naquela data, para evitar que fiquem excluídos os que foram cassados no período de 10 de abril a 15 de julho de 1969.

Parecer:

O § 3o. do Art. 5o. das Disposições Gerais e Transitórias visa possibilitar àqueles cidadãos que tiveram seus mandatos cassados ou seus direitos políticos suspensos, no período de 15 de julho a 31

de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, o recurso do Supremo Tribunal Federal, pleiteando o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, "desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave".

Embora os motivos hajam sido "exclusivamente políticos", como tantos outros, tais atos institucionais padeceriam de vício insanável, e não teriam sido, como se espalhou, da lavra do Presidente enfermo. O ato padeceria, destarte, de vício insanável, a ser demonstrado perante o mais alto Tribunal do país.

A Emenda torna regra geral o que a Comissão de Sistematização aprovou, como exceção.

Por esses motivos, opino pela rejeição da Emenda em exame.

Brasília, 19 de janeiro de 1988.

Constituinte NELSON CARNEIRO

(*) O Senhor Relator Bernardo Cabral declarou-se impedido de oferecer parecer sobre a presente Emenda.

EMENDA:01569 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MÁRIO LIMA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda Modificativa do § 3o. e § 4o. do art. 5o. do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

O parágrafo 3o. do art. 5o. passa ater a seguinte redação:

§ 3o. - Os que, por motivo exclusivamente políticos, tiverem seus direitos políticos suspensos, foram cassados ou punidos, a partir de 1o. de abril de 1964 até a data da promulgação desta Constituição, poderão requerer ao Poder Judiciário o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

O parágrafo 4o. do referido artigo passa a ter a seguinte redação:

§ 4o. - O Poder Judiciário proferirá sua decisão em rito sumário.

Justificativa

Não somente os cassados e os que tiveram os direitos políticos suspensos por meio de atos eivados de vício grave devem ser contemplados pela anistia, mas outros brasileiros humildes que também. Através de atos desta natureza, foram excluídos da administração pública. Por esta razão, o prazo deve iniciar-se em 1º de abril de 1964.

Não se trata de casos, em princípio, da competência originária do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, os interessados devem requerer, inicialmente, ao juiz de primeira instância inclusive porque esta dispõe de condições materiais para a efetiva apreciação.

Como se trata de direitos decorrentes de concessão de anistia, o processo deve seguir o rito sumário a fim de que o beneficiado não se frustre na sua pretensão.

Parecer:

Opinamos pela rejeição da Emenda, por considerar que o assunto foi devidamente tratado pelo Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:01642 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

Emenda

Dá nova redação ao art. 5o e parágrafos do Ato das disposições Transitórias, suprimindo o § 1o., incluindo § 7o e renumerando os demais, que passaram a ter a redação seguinte:

Art. 5o.- É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-lei no. 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estiverem em serviço ativo.

Considerando-se como amplamente satisfeitas todas as exigências das leis e estatutos, regem as carreiras do servidor público civil ou militar, não prevalecendo alegações de prescrição, decadência ou renúncia de direito.

§ 1o. - "O período de afastamento do servidor civil ou militar será computado como tempo de efetivo prestado, para todos os efeitos legais".

§ 2o. - "Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 10/03/64 de março de 1964 a 28 de agosto de 1979, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os seus direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos.

§ 3o. O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido interessado.

§ 4o. - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no. S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no. S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5o. - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de Vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e Previdência Social, os respectivos períodos.

§ 6o. Aplica-se no artigo 6o., § 3o., da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1o. de abril de 1964.

§ 7o. - Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos militares da Marinha e da Aeronáutica, expulsos ou licenciados, ex-offício, compulsoriamente do serviço ativo em decorrência dos acontecimentos políticos levados a efeito em março de 1964, relatados na Exposição de Motivos no. 138, de 21-08-64, do Ministério da Marinha, e na solução do Inquérito Policial Militar da Associação dos Cabos da Força Aérea Brasileira (ACAFAB), publicada no Boletim Reservado no. 21, de 11.05.1965, DPAer.

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

A presente emenda conflita substancialmente com a Sistemática adotada para a elaboração do Projeto de Constituição em fases anteriores.

Seu autor visa suprimir o parágrafo 1o. e acrescentar o parágrafo 7o., do art. 5o., das Disposições Transitórias.

Creemos que parte de sua pretensão já foi contemplada no Projeto.

Em assim sendo, somos pela rejeição.

EMENDA:01915 REJEITADA**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

- O Artigo 5o. e seus §§ das Disposições

Transitórias do Projeto de Constituição aprovado

pela Comissão de Sistematização (Redação Final) deve ter a seguinte redação:

Art. 5o. - É concedida anistia a todos os que, no período ou 18 de setembro até a data de promulgação da Constituição ou tenha sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo no. 18, de 15 de dezembro de 1961, que não reverteram ao serviço ativo, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei no. 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, considerando - se preenchidos todas as exigências das leis e estatutos que regem a carreira dos servidores públicos civis e militares, da administração direta e indireta.

§ 1o. - Os Servidores civis e militares anistiados receberão indenização especial correspondente a soma da remuneração dos últimos cinco anos. O pagamento da indenização especial tomará como base a última remuneração do servidor, atualizada e será efetivada até o término do exercício financeiro subsequente ao da promulgação da Constituição.

§ 2o. - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivo exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3o. - Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes, eivados de vício grave.

§ 4o. - A reversão ao Serviço ativo fica condicionada ao interesse da administração.

§ 5o. - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no. S-50-GM-5, de 19 de junho de 1964, e no. S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 6o. - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 7o. - Aplica-se o disposto no artigo 6o., § 3o., da Constituição a todos os atos que se tornaram insuscetíveis de apreciação pelo Poder Judiciário, a partir de 1o. de abril de 1964.

§ 8o. - O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos praças das Forças Armadas expulsos ou licenciados compulsoriamente do serviço ativo, em decorrência de motivação exclusivamente política.

§ 9o. - Os dependentes dos servidores civis e militares e dos trabalhadores abrangidos por este artigo já falecidos, ou desaparecidos, terão direito às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teriam sido asseguradas a cada beneficiário desta anistia, inclusive a indenização especial, até a data do falecimento.

Justificativa

A emenda se propõe a restabelecer direitos, arbitrariamente suspensos pelo regime de exceção, instaurando-se no País.

As disposições pertinentes, ora apresentada, visam a explicitar as prerrogativas peculiares à figura jurídica da anistia e, ademais, consideram supridos os requisitos que se afeioam a cargos e carreiras, no âmbito do serviço público civil e militar, tanto quanto no setor privado.

É bem de ver, ainda, que o texto busca impedir interpretações restritivas e até mesmo excludente de direitos, segundo ocorre em exames de processos administrativos.

Em razão disso, adotamos o entendimento, sugerido em análise e debates, e referendado pelo consenso dos segmentos consultados.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo eminente Deputado dá nova redação ao Art. 5o. e seus parágrafos do Ato das Disposições Constitucionais, Gerais e Transitórias.

Parece-nos que as modificações sugeridas não contribuem para aperfeiçoar o texto já consagrado no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, motivo por que opinamos pela rejeição da emenda em exame.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 4º. É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1945 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, e aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de

permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

Parágrafo 1º. O disposto no “caput” deste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Parágrafo 2º. Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

Parágrafo 3º. Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos a vantagens interrompidas pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

Parágrafo 4º. O Supremo Tribunal Federal proferirá sua decisão no prazo de cento e vinte dias, a contar do pedido do interessado.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 30. Mello Reis | 60. Antônio Salim Curiati |
| 2. Carlos Sant’anna | 31. Arnold Fioravante | 61. José Luiz Maia |
| 3. Délio Braz | 32. Jorge Arbage | 62. Carlos Virgílio |
| 4. Gilson Machado | 33. Chagas Duarte | 63. Ezio Ferreira |
| 5. Nabor Júnior | 34. Álvaro Pacheco | 64. Sadie Hauache |
| 6. Geraldo Fleming | 35. Felipe Mendes | 65. José Dutra |
| 7. Osvaldo Sobrinho | 36. Alysson Paulinelli | 66. Carrel Benevides |
| 8. Osvaldo Coelho | 37. Aloysio Chaves | 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) |
| 9. Hilário Braun | 38. Sotero Cunha | 68. Luiz Marques |
| 10. Edivaldo Motta | 39. Messias Góis | 69. Orlando Bezerra |
| 11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento) | 40. Gastone Righi | 70. Furtado Leite |
| 12. Nilson Gibson | 41. Dirce Tutu Quadros | 71. Siqueira Campos |
| 13. Milton Reis | 42. José Elias Murad | 72. Aluízio Campos |
| 14. Marcos Lima | 43. Mozarildo Cavalcanti | 73. Eunice Michilis |
| 15. Milton Barbosa | 44. Flávio Rocha | 74. Samir Achoa |
| 16. Daso Coimbra | 45. Gustavo de Faria | 75. Maurício Nasser |
| 17. João Resek | 46. Flávio Palmier da Veiga | 76. Mauro Sampaio |
| 18. Roberto Jeffereson | 47. Gil César | 77. Stélio Dias |
| 19. João Menezes | 48. João da Mata | 78. Airton Cordeiro |
| 20. Vingt Rosado | 49. Dinísio Hage | 79. José Carmargo |
| 21. Cardoso Alves | 50. Leopoldo Peres | 80. Matos Leão |
| 22. Paulo Roberto | 51. Expedito Machado | 81. José Tinoco |
| 23. Lourival Batista | 52. Manoel Viana | 82. João Castelo |
| 24. Rubem Branquinho | 53. Mário Bouchardet | 83. Guilherme Palmeira |
| 25. Cleonânicio Fonseca | 54. Melo Freire | 84. Ismael Wanderley |
| 26. Fernando Gomes | 55. Leopoldo Bessone | 85. Antônio Câmara |
| 27. Agripino de Oliveira Lima | 56. Aloísio Vasconcelos | 86. Henrique Eduardo Alves |
| 28. Narciso Mendes | 57. Roberto Torres | 87. Djenal Gonçalves |
| 29. Marcondes Gadelha | 58. Arnaldo Faria de Sá | 88. José Egreja |
| | 59. Amaral Netto | |

- | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 89. Ricardo Izar | 137. Jarbas Passarinho | 186. Denisar Arneiro |
| 90. Afif Domingos | 138. Gerson Peres | 187. Jorge Leite |
| 91. Jayme Paliarin | 139. Carlos Vinagre | 188. Aloisio Teixeira |
| 92. Delfim Netto | 140. Fernando Velasco | 189. Roberto Augusto |
| 93. Farabulini Júnior | 141. Arnaldo Moraes | 190. Messias Soares |
| 94. Fausto Rocha | 142. Fausto Fernandes | 191. Dalton Canabrava |
| 95. Tito Costa | 143. Domingos Juvenil | 192. Merluce Pinto |
| 96. Caio Pompeu | 144. José Elias | 193. Ottomar Pinto |
| 97. Felipe Cheidde | 145. Rodrigues Palma | 194. Olavo Pires |
| 98. Virgílio Galassi | 146. Levy Dias | 195. Sergio Werneck |
| 99. Manoel Moreira | 147. Rubem Figueiró | 196. Raimundo Rezende |
| 100. Victor Fontana | 148. Rachid Saldanha Derzi | 197. José Geraldo |
| 101. Orlando Pacheco | 149. Ivo Cersósimo | 198. Alvaro Antonio |
| 102. Ruberval Pilotto | 150. João Lobo | 199. Irapuan Costa Junior |
| 103. Jorge Bornhausen | 151. Inocêncio Oliveira | 200. Roberto Balestra |
| 104. Alexandre Puzyna | 152. Salatiel Carvalho | 201. Luiz Soyer |
| 105. Artenir Werner | 153. José Moura | 202. Naphtali Alves Souza |
| 106. Cláudio Ávila | 154. Marco Maciel | 203. Jalles Fontoura |
| 107. José Agripino | 155. José Mendonça Bezerra | 204. Paulo Roberto Cunha |
| 108. Divaldo Suruagy | 156. Ricardo Fiuza | 205. Pedro Canedo |
| 109. Rosa Prata | 157. Paulo Marques | 206. Lucia Vania |
| 110. Mário de Oliveira | 158. Telmo Kirst | 207. Nion Albernaz |
| 111. Sílvio de Abreu | 159. Darcy Pozza | 208. Fernando Cunha |
| 112. Luiz Leal | 160. Arnaldo Prieto | 209. Antonio de Jesus |
| 113. Genésio Bernardino | 161. Osvaldo Bender | 210. Luiz Eduardo |
| 114. Alfredo Campos | 162. Adylson Motta | 211. Eraldo Tinoco |
| 115. Theodoro Mendes | 163. Paulo Mincarone | 212. Benito Gama |
| 116. Amilcar Moreira | 164. Adrialdo Streck | 213. Jorge Viana |
| 117. Oswaldo Almeida | 165. Victor Faccioni | 214. Angelo Magalhães |
| 118. Ronaldo Carvalho | 166. Luis Roberto Ponte | 215. Max Rosenmann |
| 119. José Freire | 167. João de Deus Antunes | 216. Leur Lomanto |
| 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen | 217. Jonival Lucas |
| 121. José Lourenço | 169. Antônio Ueno | 218. Sergio Brito |
| 122. Vinicius Cansanção | 170. Dionísio Dal Prá | 219. Waldeck Ornelas |
| 123. Ronaro Corrêa | 171. Jacy Scanagatta | 220. Francisco Benjamin |
| 124. Paes Landim | 172. Basílio Vilani | 221. Etevaldo Nogueira |
| 125. Alécio Dias | 173. Osvaldo Trevisan | 222. João Alves |
| 126. Mussa Demes | 174. Renato Johnsson | 223. Francisco Diogenes |
| 127. Jessé Freire | 175. Ervin Bonkoski | 224. Antonio Carlos Mendes
Thame |
| 128. Gandi Jamil | 176. Jovanni Masini | 225. Jairo Carneiro |
| 129. Alexandre Costa | 177. Paulo Pimentel | 226. José Lins |
| 130. Albérico Cordeiro | 178. José Carlos Martin | 227. Rita Furtado |
| 131. Iberê Ferreira | 179. Arolde de Oliveira | 228. Jairo Azi |
| 132. José Santana de
Vasconcellos | 180. Rubem Medina | 229. Fabio Raunhetti |
| 133. Christovam Chiaradia | 181. Francisco Sales | 230. Feres Nader |
| 134. Oscar Corrêa | 182. Assis Canuto | 231. Eduardo Moreira |
| 135. Maurício Campos | 183. Chagas Neto | 232. Manoel Ribeiro |
| 136. Asdrubal Bentes | 184. José Viana | 233. José Melo |
| | 185. Lael Varella | |

234. Jesus Tajra	253. Ubiratan Spinelli	271. Wagner Lago
235. Aécio de Borba	254. Jonas Pinheiro	272. João Machado
236. Bezerra de Melo	255. Lourenberg Nunes	Rolemberg
237. Nyder Barbosa	Rocha	273. Odacir Soares
238. Pedro Ceolin	256. Roberto Campos	274. Mauro Miranda
239. Homero Santos	257. Cunha Bueno	275. Sarney Filho
240. Chico Humberto	258. Francisco Carneiro	276. Cesar Cals Neto
241. Osmundo Rebouças	259. Meira Filho	277. Osmar Leitão
242. Enoc Vieira	260. Marcia Kubistschek	278. Simão Sessin
243. Joaquim Haichel	261. Annibal Barcellos	279. Miraldo Gomes
244. Edison Lobão	262. Geovani Borges	280. Antonio Carlos Franco
245. Vitor Trovão	263. Eraldo Trindade	281. Franciscos Coelho
246. Onofre Correa	264. Antonio Ferreira	282. Francisco Rolemberg
247. Alberico Filho	265. Maria Lucia	283. Albano Franco
248. Vieira da Silva	266. Maluly Neto	284. Erico Pegoraro
249. Costa Ferreira	267. Carlos Alberto	285. Carlos de Carli
250. Elieser Moreira	268. Gidel Dantas	286. Evaldo Gonçalves
251. José Teixeira	269. Adauto Pereira	287. Raimundo Lira
252. Julio Campos	270. José Carlos Coutinho	

Justificativa:

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:00561 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NEY MARANHÃO (PMB/PE)

Texto:

Suprimam-se do texto do Projeto de Constituição (B) 2o. turno nas Disposições Transitórias as seguintes expressões:

Art. 10: - ... foram cassados ou ... políticos ... no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, ... desde que comprovem terem sido estes eivados de vícios grave.

Justificativa

A emenda visa a tornar mais abrangente o dispositivo, fazendo alcançar a anistia àqueles que foram punidos com a perda de empregos, cargos e funções, não só no serviço público, como até em empresas privadas. Ressalta-se que os que tiveram cassados os direitos políticos já foram anistiados.

Parecer:

A emenda pretende suprimir parte do art.10 das Disposições Transitórias com o objetivo de tornar mais abrangente o dispositivo que trata da anistia àqueles que foram punidos com a perda de empregos no serviço público, de acordo com justificativa do autor.

Optamos, porém, por manter o texto da anistia tal como aprovado no 1o. turno de votação, opinando pela rejeição da emenda.

EMENDA:01810 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Suprimam-se do Art. 10 das Disposições Transitórias as expressões:

"... foram cassados ou ..."

"... políticos ..."

"... no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República ..."

"... desde que comprovem terem sido estes eivados do vício grave".

Art. 10 - Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969 por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.

Justificativa

Emenda sem justificativa

Parecer:

A emenda pretende suprimir parte do art.10 das Disposições Transitórias com o objetivo de tornar mais abrangente o dispositivo que trata da anistia àqueles que foram punidos com a perda de empregos no serviço público.

Optamos, porém, por manter o texto da anistia tal como aprovado no 1o. turno de votação, opinando pela rejeição da emenda.

FASE W

EMENDA:00517 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 9o. -

Parágrafo único - Substitua-se "interessado" por "requerente".

Justificativa

Emenda sem justificativa

EMENDA:00518 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 9o. - Diga-se:

"... interrompidos por atos punitivos eivados de comprovado e grave risco."

Justificativa

Emenda sem justificativa

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 9º ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional].